



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES
Processo: 27/012.831/2024
FESA/00228/2024

I – PRELIMINAR

Trata-se de requerimento protocolado em 11/03/2025 às 18:36h pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, organização social participante da seleção regida pelo Instrumento de Chamamento Público Nº 01/2024 – SES/MS, no qual solicita a possibilidade de reformulação da proposta de preço constante do Envelope 03 – Proposta Financeira, cuja sessão pública de abertura está prevista para ocorrer em 13/03/2025 às 08:30h, conforme convocação realizada pela Comissão de Contratação.

II – DO PEDIDO

Nos argumentos expostos no requerimento, o ISG alega que, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2024-SES/MS, foi estabelecido o prazo de validade das propostas de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes e, considerando o decurso do prazo, postula sua reabertura para a apresentação do Envelope 03 – Proposta Financeira, amparado pelos princípios da economicidade e eficiência e pelo § 3º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, que desobriga os licitantes do cumprimento dos compromissos assumidos, se vencido o prazo de validade da proposta indicado no Edital.

III – MÉRITO

O pedido ora formulado pelo ISG não é acatado pela Comissão de Contratação, tendo em vista que sua aceitação implicaria em afronta explícita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei nº 14.133/21, uma vez que o Edital já prevê as etapas e critérios de avaliação do certame, que devem ser inalterados durante a condução do processo licitatório, garantindo a igualdade de condições e a previsibilidade do processo. Nesse sentido, permitir a reabertura do prazo para reapresentação da proposta financeira das organizações sociais classificadas, conforme solicitado, comprometeria a segurança jurídica e a isonomia entre os participantes que já apresentaram suas propostas nos parâmetros estabelecidos pelo Edital.

É importante ressaltar que o Edital normatiza, em relação à proposta financeira, que: (1) “**em nenhuma hipótese** poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo ou especificação do objeto ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais”; e (2) “**em nenhuma hipótese** será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos

exigidos e não inseridos nos envelopes 01, 02 e 03”, nos termos dos subitens 5.5.2 e 5.6, respectivamente. Assim sendo, o pedido do ISG não pode ser acolhido, pois se trata justamente de vedação expressa no Edital.

Outrossim, numa eventual hipótese de acolhimento do pedido do ISG, seria necessário que houvesse o interesse de agir, conforme previsto na LINDB (Decreto-Lei nº 4.6457/1942). O interesse de agir exige que o requerente demonstre uma situação concreta que justifique a intervenção da Administração Pública, o que não se observa neste caso.

Por fim, esclarece-se que o § 3º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21 desobriga o licitante de cumprir os compromissos assumidos, como por exemplo a assinatura do contrato, em caso de o mesmo ser logrado vencedor e futuramente convocado, mas não obriga a Administração a alterar a condução correta do certame, como fora requerido.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão indefere o pleito contido no requerimento proposto pelo ISG em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, mantendo a convocação para a sessão pública de abertura do envelope 03 - proposta financeira para o dia 13/03/2025 às 08:30h na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Assinado eletronicamente por:
EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
CPF: ***.881.751-**



Emmanuel de Oliveira Carneiro

Membro

Assinado eletronicamente por:
JOAO FRANCISCO SANTOS DA SILVA
CPF: ***.782.209-**



João Francisco Santos da Silva

Membro

Assinado eletronicamente por:
RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO
CPF: ***.106.146-*



Rodrigo Gonçalves Ribeiro

Membro

Assinado eletronicamente por:
NARA LUZIA SILVEIRA COELHO
CPF: ***.551.621-**



Nara Luzia Silveira Coelho

Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NYHMF-BRXNP-VYRA5-EFY68

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ NARA LUZIA SILVEIRA COELHO (CPF ***.551.621-**) em 12/03/2025 16:07 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.26.13.183	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
/z9UAK6Z+a51XrrwEAzmbC22+LdKwSVzX3bzkKurfnI=	
SHA-256	

- ✓ JOAO FRANCISCO SANTOS DA SILVA (CPF ***.782.209-**) em 12/03/2025
16:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.26.48.220	Lat: -20,467849 Long: -54,604023 Precisão: 10875 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
+6FJ+U5yH+0JCMogP9/sHM+Z28AI3r04RS9I4TMW0lw=	
SHA-256	

✓ EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO (CPF ***.881.751-**) em 12/03/2025 16:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.199.217.203	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
/+aPgechrJqAuSH3BLpfj8lZFUcunnmEBarBtNCRUOk=	
SHA-256	

✓ RODRIGO GONCALVES RIBEIRO (CPF ***.106.146-**) em 12/03/2025 16:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.178.192.183	Lat: -20,432432 Long: -54,568327
	Precisão: 2000 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
qls5SGxl84AfYkw49/abgHcWPXwk3BJ/j4WzdB7j/vM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/NYHMF-BRXNP-VYRA5-EFY68>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate>